

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

DATA: 22/07/2025

PARECER CEE/CES n.º 115/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida, em caráter excepcional, com efeito retroativo a 09/10/2020, pelo prazo de 06 (seis) anos, vigorando até 08/10/2026. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 569/2025 (fl. 190), de 14/08/2025 e Informação Técnica n.º 78/2025-CES/Seti (fls. 188 e 189), de 13/08/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 390/2025 – GRE/UEM, de 22/07/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034, de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991. A instituição foi reconhecida mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º 2.556/2015 de 09/10/2015, vigente de 09/10/2015 até 08/10/2020.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 22/07/2025, sendo que a Resolução Seti n.º 31/2021, teve sua vigência até 15/07/2021. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 390/2025, de 22/07/2025, fl. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolo nos seguintes termos:

[...]

Contudo, em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a setembro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários da divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovações de reconhecimentos dos cursos, acarretando no descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR).

Antes mesmo da atual gestão (iniciada em outubro de 2022), a LEG vinha sofrendo com a rotatividade de servidores, sendo que a nova chefia da divisão, iniciada em março de 2024, assumiu com esta realidade e sem qualquer transição administrativa. Até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e, em vista do grande volume dos cursos a serem regularizados, estes se acumularam e o tempo disponível tornou-se exíguo para atender tais pendências.

Neste momento, a LEG conta com 3 servidores, mas uma delas está afastada por motivo de saúde desde o fim de março de 2025. Ainda sim, os servidores disponíveis estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

Neste contexto, cumpre registrar a solicitação encaminhada pela SETI, a qual apresentou os seguintes esclarecimentos:

[...]

a sazonalidade das ofertas de turmas do Curso em tela, vinculadas à Edital do MEC, propõe-se considerar, para efeitos regulatórios, o mais recente Conceito Preliminar de Curso obtido pelo Curso similar, de mesma habilitação, ofertado pela Instituição, considerando o compartilhamento das mesmas estruturas acadêmicas de pessoal e infraestrutura, tradicionalmente instaladas e em pleno funcionamento na Instituição.

Desta forma, a partir da divulgação do CPC 2021, constatou-se que o protocolado enquadra-se no disposto no Parágrafo único do Art. 55 da Deliberação n.º 06/20, ficando dispensado da avaliação externa, seguindo à análise e deliberação da Câmara de Ensino Superior do CEE/PR, com a documentação originalmente anexada pela IES e a reprodução de extrato do Índice CPC (4), obtido junto ao MEC/INEP.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela Seti, esta Câmara deliberará pela renovação de reconhecimento com base no índice CPC-4, obtido pelo curso de História – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado no *campus* Sede da UEM (conforme extrato fl. 187). Em consequência, o curso de História – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, fica dispensado da avaliação externa *in loco*.

E ainda, tendo em vista que o curso é ofertado de forma sazonal, a renovação de reconhecimento será realizada conforme justificativa apresentada pela SETI, a fl. 188.

No que se refere ao marco normativo aplicável aos pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, este encontra-se disciplinado pela Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, em seu Capítulo IV, que estabelece prazos, requisitos e procedimentos específicos. Entre os dispositivos mais relevantes para a presente análise, destacam-se:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 1.315 (mil, trezentas e quinze) horas, 27 (vinte e sete) vagas, sendo horários regulares, aos fins de semana, feriados e férias escolares ou Modular, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 02 (dois) e máximo de 03 (três) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 37-39, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 17,18 e 19. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 35.

O curso tem como coordenador o professor Luiz Felipe Viel Moreira, graduação e mestrado em História, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS-1984/1993), doutorado em História Social, pela Universidade de São Paulo (USP,1999), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 22 (vinte e dois) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 01 (um) mestre e 01 (um) graduado. Destes, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT 30). Do total de docentes, 13 (treze) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 29 a 32)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 26:

História PARFOR					
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)			
Data de Ingresso	Nº de alunos	2013	2014	2015	2017
2012	41	17	-	-	-
2013	25	-	1	16	-
2015	22	-	-	-	13
Total Ingressantes	88	Total concluintes			47

Considerando os concluintes dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2017, conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2012, 2013 e 2015, observa-se a porcentagem de 53,40% de concluintes.

A UEM apresentou justificativa quanto ao Índice de Concluintes do Curso de História, via PARFOR ser inferior a 60%, conforme Tabela de Análise por tempo mínimo de integralização, fl. 63, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

A respeito da evasão dos alunos de História, via PARFOR, é importante destacar que a média de 53% de concluintes, não difere da média dos formandos do curso de História regular.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

O perfil dos estudantes do curso de História, via PARFOR, é de professores da educação básica, que precisam conciliar uma jornada de 40 horas semanais com o curso, dedicando-se um dia no fim de semana (aos sábados), sobrando apenas um dia, o domingo, para suas atividades pessoais. Além disso, durante o período de 2 anos do curso, estes estudantes precisam cumprir um período concentrado de aulas, nos períodos de férias de inverno e férias de verão.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas.

Sobre as ações de extensão, a UEM informa, fls. 38-49 e 58-61, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

3.8. Regulamento das Atividades de Extensão

Previsto na Resolução n.º. 074/2023-CCH – Constante nas Págs. 23 e 26 do Anexo 01 desta Solicitação

3.8.1. Descrição das Atividades de Extensão

Segue os resumos e objetivos dos Projetos de Extensão, conforme registrados no Sistema de Gestão de Projetos (SGP)

(<http://www.sgp.uem.br:8080/sgpex/>), no Sistema de Gerenciamento de Cursos e

Eventos de Extensão (SGCEX) (<https://npd.uem.br/sgcex/index.zul>) e no Divulga PEC (<https://npd.uem.br/divulgapec/login.zul>), todos da Universidade Estadual de Maringá

Considerando as informações prestadas pela UEM, o processo foi convertido em Diligência em 02/09/2025, fls. 191 e 192, com as seguintes solicitações:

Após a análise do protocolo, este relator entende que é necessário que a UEM apresente informações quanto ao cumprimento da carga horária das atividades extensionistas previstas, considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e na Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, uma vez que o documento apresentado não permite identificar de forma clara as ações de extensão propostas.

Em resposta à Diligência, a UEM encaminhou a este Conselho Ofício n.º 94/2025, de 07/10/2025, fls. 195 as 235, do curso de Graduação em História - Licenciatura, resumo e objetivos das ações de Extensão do Curso, via PARFOR:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

**DEMONSTRATIVO DA
INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO**

COMO DISCIPLINA														
Série	Atual (A) Semestral (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula <i>(Parte NÃO Extensão – Se houver)</i>	Atividade de Extensão									
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
					Técnica	Prática	Teor. Prática	Semi-presencial	Total Semanal	Atual	Semestral	Modal. Trimestral	Cursos/Outros	Semi-presencial
TOTAL COMO DISCIPLINA														

COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)														
Série	Atual (A) Semestral (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão									
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula <i>(Se houver planejamento)</i>					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
				Projeto de Extensão a ser definido pelo NDE após aprovação do PPC.										150
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO														150
TOTAL GERAL														150

Processo:	098/2023 - SGP
Título da Atividade:	Sonidos de América
Objetivos:	O objetivo é retomar o programa Sonidos de América, que irá ao ar, a partir do dia 16/03/2023, na Rádio Universitária da UEM (106.9), todas as quintas-feiras, das 18.30 às 19.30 horas. A cada semana se trabalhará com um músico ou grupo de algum país. Antecedendo a apresentação do programa, existe todo um maior trabalho anterior. E sua realização quando da divulgação estará centrado em três grandes eixos temáticos de pesquisa: escolha de um tema; seleção das músicas; e contextualização histórico-cultural da produção das mesmas.
Resumo:	Sonidos de América foi um programa na Rádio da UEM que esteve, anteriormente, na grade de programação da mesma por dois anos - entre 2001 e 2003. Na atualidade, a tecnologia facilitou e simplificou o fazer um programa radial, o que levaria a questionar qual a necessidade de recuperar um projeto de duas décadas atrás. Porém, as lembranças ainda vivas de Sonidos de América em alguns maringenses nos permite a firmar que aquele projeto de divulgação da música de América em seu contexto continua sendo um projeto viável e necessário. O diferencial reside, além das infinitas possibilidades oferecidas pela internet atual, o aporte de alunos que pesquisam sobre a história das expressões musicais no continente. Uma velha ideia seria retomada e renovada com novas perspectivas de análise e novos enfoque de apresentação. Por uma questão de padronização da rádio UEM FM, como coordenador que sempre gravava anteriormente os programas, seguiu sendo a minha voz (Luiz Felipe Viel Moreira), a responsável pela apresentação dos textos feitos pelos alunos/docentes do Parfor. Segue em anexo os vinte e quatro (24) programas feitos. Para se ter uma ideia de como isso é escutado pela audiência da rádio, seguem em anexo como forma ilustrativa outros quatro (4) destes: Violeta Parra (programa 58); León Gieco (programa 64); Los Jaiva (programa 74); e José Larralde (programa 80).
Atividades desenvolvidas	Assim, entre 21 de março de 2024 e 20 de março de 2025, os nove alunos que para a época ainda continuavam no Parfor e efetivamente se formaram, participaram do projeto de extensão. Nesse período foram produzidos 24 programas (todos seguem em anexo).
Contribuição na Formação dos Estudantes	Para cada programa, houve a escolha de um músico ou um conjunto latino-americano por parte dos alunos. Na sequência, toda uma pesquisa sobre a música e a história envolvendo seus protagonistas. Aos alunos do Parfor, coube toda uma tarefa de construção de um texto, intercalando história com músicas. Isto lhes levou a pesquisar as histórias locais/nacionais/internacionais nos quais os músicos e as músicas estiveram imersos. O que ampliou a todos um melhor conhecimento da História da América Contemporânea. Ao mesmo tempo aprendizagem dos distintos estilos musicais do nosso continente, pois isto implicou em escutar o repertório artístico. Ao final uma síntese, no qual se produziu um texto, mesclado com uma seleção artística – músicas baixadas do youtube pela internet.
Link do Programa	https://uemfm.uem.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2337:sonidos-da-america&catid=32&Itemid=238
Carga da Atividade	208 horas/aula = 173 horas

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

Da resposta apresentada pela UEM, considera-se atendida a Diligência solicitada por esta Câmara.

Contudo, no que se refere aos requisitos da Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, a relação dialógica com a sociedade, necessária para a formação do estudante, mostra-se parcialmente comprometida, caso as atividades estejam restritas somente à socialização do conhecimento produzido na universidade, sem a presença do componente formativo vindo da comunidade.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, em que fique evidenciado o protagonismo do estudante, bem como a avaliação das contribuições na sua formação.

Destaque-se que o curso oferta como optativa, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento à Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES informa quanto à integração dos temas transversais, que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se encontra alinhado às diretrizes deste Conselho e às normativas nacionais, contemplando Relações Étnicas – Raciais, Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, de modo a garantir sua efetiva materialização na organização curricular e nas atividades extensionistas. (fls. 40, 42, 48)

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma, no prazo de (02) dois anos, contados a partir de 01/07/2024, data em que entrou em vigor, conforme estabelece o Parecer CNE/CP n.º 05/2025, de 11/03/2025.

Concluída a análise dos aspectos pedagógicos e das adequações normativas, passa-se à apreciação das informações referentes ao reconhecimento do curso e à emissão dos diplomas dos concluintes de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

A UEM, por meio do Ofício n.º 120/2025 – PEN/UEM, de 04/11/2025, informou acerca da utilização do Decreto n.º 2.556/2015 e solicitou providências para a regularização do reconhecimento do Curso de História (Parfor – Segunda Licenciatura), conforme listagem apresentada à fl. 236, contendo 09 (nove) alunos concluintes em 2024, nos seguintes termos:

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) vem, por meio deste, apresentar informações e solicitar a orientação e apoio deste Conselho para a regularização da situação acadêmica do Curso de História (Parfor - Segunda Licenciatura).

O curso em questão diplomou 9 alunos em 2024, com ingresso em 2023, conforme a Relação de Formados anexa. Para fins de expedição e registro de diplomas desta turma, foi utilizado o Decreto Estadual n.º 2.556, de 09 de outubro de 2015, que concedeu o reconhecimento ao curso.

A utilização deste ato ocorreu sob a interpretação, que fundamentava a ação no entendimento de que o ato legal não possuía prazo máximo de reconhecimento. Contudo, após a consulta sobre a regulação dos cursos de Física Médica – Bacharelado, Cursos Parfor e novas ofertas UAB, realizada no Parecer CEE/CES nº 57/22, da UEM, a atual administração da UEM, agindo em observância aos ritos e normas regulatórias vigentes, reconhece que é impróprio utilizar o referido ato vencido para a diplomação.

Diante disso, a Universidade Estadual de Maringá está em processo ativo para regularizar a situação do reconhecimento do Curso de História (Parfor - Segunda Licenciatura) junto a este Conselho visando garantir a plena legalidade e validade dos diplomas emitidos e futuros.

Solicitamos a compreensão e as devidas orientações deste CEE para a celeridade do processo de regularização. Colocamo-nos à disposição para apresentar toda a documentação necessária.

[...]

Importa esclarecer, quanto ao reconhecimento do curso, que, embora a IES tenha apresentado o entendimento de que o ato legal não possuiria prazo máximo de vigência, o limite estabelecido para cursos com tempo de integralização de 05 (cinco) anos é, igualmente, de até 05 (cinco) anos.

Nesse sentido, o Decreto Estadual n.º 2.556/2015, de 09/10/2015, que reconheceu o curso, teve validade pelo período de 09/10/2015 até 08/10/2020, sendo este o ato legal utilizado pela UEM para a emissão dos diplomas dos alunos concluintes em 2024.

Dessa forma, considerando que o Decreto Estadual n.º 2.556/2015 teve sua vigência encerrada em 08/10/2020, a renovação de reconhecimento será concedida, em caráter excepcional, com efeitos retroativos a 09/10/2020, de modo a abranger os diplomas emitidos após o término do referido ato legal.

A renovação de reconhecimento será concedida, em caráter excepcional, com prazo ampliado, a fim de resguardar o direito dos estudantes que cumpriram integralmente os requisitos legais que lhes competiam.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

Quanto aos diplomas já expedidos aos concluintes de 2024, com fundamento no Decreto Estadual n.º 2.556/2015, de 09/10/2015, considerando que o referido decreto teve sua vigência encerrada em 08/10/2020, estes deverão ser recolhidos, anulados e reemitidos com base no novo ato de reconhecimento decorrente deste Parecer.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, concedida em caráter excepcional, com efeito retroativo a 09/10/2020, pelo prazo de 06 (seis) anos, com vigência até 08/10/2026, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 1.315 (mil, trezentas e quinze) horas, 27 (vinte e sete) vagas, sendo horários regulares, aos fins de semana, feriados e férias escolares ou Modular, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 02 (dois) e máximo de 03 (três) anos.

Determina-se à IES que recolha e anule os diplomas expedidos aos concluintes de 2024, emitidos com fundamento no Decreto Estadual n.º 2.556/2015 de 09/10/2015, tendo em vista que o referido ato teve sua vigência encerrada em 08/10/2020, e que realize a reexpedição dos diplomas com base no novo ato de reconhecimento decorrente deste Parecer.

Determina-se, ainda, que:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a IES informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, em cada disciplina prevista, em que fique evidenciado o protagonismo do estudante, bem como a avaliação das contribuições na sua formação, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

c) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes, a partir de 01/07/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.362.002-3

d) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Junior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Meroujy Giacomassi Cavet
Presidente em Exercício da CES